



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2022 - 057**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022**

**PROCESSO Nº 164/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE PALCO, ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, GERADOR E SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS.**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Mirai - Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**, adiante designado “**MUNICÍPIO**”, e de outro lado, a empresa adjudicatária do objeto do Pregão Presencial nº 028/2022, conforme despacho exarado no Processo no. 164/2022, a empresa **VIVIANE CLAUDINEIA SAMPAIO LOPES SOARES ME** - CNPJ nº 14.44.259/0001-02, sediada à Rua Boa Esperança, nº 116, Sala A, Bairro Dornelas - Muriaé - MG, representada neste ato por sua Sócia Viviane Claudineia Sampaio Lopes Soares, portadora da RG nº 22.387.317-5 DETRAN-RJ, CPF nº 123.928.757-74, a seguir designada “**DETENTORA**”, resolvem registrar o(s) preço(s), consoante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

#### **1.1 – Descrição**

**CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE ATA O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE PALCO, ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, GERADOR E SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS.**

#### **1.2 - Dos serviços**

A locação de palco, iluminação, banheiros químicos, gerador e sonorização para eventos, solicitadas através de SE (Solicitação de Empenho), deverão ser fornecidas de imediato a partir da emissão da autorização de fornecimento.

**1.2.1 - A DETENTORA** fica obrigada a fornecer a locação de palco, iluminação, banheiros químicos, gerador e sonorização para eventos, objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante SE (Solicitação de Empenho), expedidas pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1-** A Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Prefeitura e a detentora terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de mais um (1) um ano nas mesmas condições, desde que haja anuência das partes.

**2.2 -** A detentora deverá manifestar por escrito seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

**2.3 -** À Prefeitura, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga no fornecimento do ajuste pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção no atendimento das unidades municipais, desde que com tal período de prorrogação seja observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de validade da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

**3.1 –** A locação de palco, iluminação, banheiros químicos, gerador e sonorização para eventos, serão fornecidas por preços unitários.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1 -** Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços, já aplicado a etapa de lances verbais e da negociação direta entre o representante da empresa e o pregoeiro, são os relacionados a seguir:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
002	BANHEIRO QUIMICO PARA DEFICIENTES - LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PARA DEFICIENTE FÍSICO E CADEIRANTE - POSSUIR LUZ,PORTA PAPEL,PROTETOR DE ASSENTO,PORTA OBJETOS,LIXEIRA,TETO TRANSLÚCIDO,INDICADOR DE OCUPAÇÃO,IDENTIFICAÇÃO DE MASCULINO E FEMININO,RAMPA DE ACESSO E BARRAS DE APOIO,MANUTENÇÃO E LIMPEZA DIÁRIA POR CONTA DA EMPRESA.DEVERÁ APRESENTAR ART ,LAUDO DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL.	WAL POLYJHPN VR	DIARIA	30,0000	435,0000	13.050,00
023	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA (EXTINTORES, PLACAS, POSTES E FAIXAS) DE ACORDO COM O PROJETO DE LIBERAÇÃO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS.	WAY	SRV	10,0000	2.150,0000	21.500,00
024	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - LOCUTOR: LOCUTOR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE QUALIFICADO PARA FAZER A LOCUÇÃO DO EVENTO E APRESENTAÇÃO DOS ARTISTAS	WAY	DIARIA	30,0000	980,0000	29.400,00
026	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - TELÃO ALTA DEFINIÇÃO E FILMAGEM: FILMAGEM AÉREA DO EVENTO COM DRONE E GRAVAÇÃO DAS IMAGENS PARA ARQUIVO FUTURO, E TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA DE TODO EVENTO EM 2 TELÕES DE APROXIMADAMENTE 04X03M DE ALTA DEFINIÇÃO COM RETROPROJETOR. DEVERÁ TER A ESTRUTURA TODA PARA A MONTAGEM DAS LONAS E MÃO DE OBRA DA MONTAGEM E DESMONTAGEM. DEVERÁ TER RESPONSÁVEL DURANTE TODO O TEMPO.	WAY EPSON	DIARIA	20,0000	4.700,0000	94.000,00
034	SERVIÇOS DE ENGENHARIA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA E CIVIL COM ART, E DEMAIS LIBERAÇÕES JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS.	WAY	SRV	10,0000	2.970,0000	29.700,00

**Valor Total R\$187.650,00**

4.2 - Os valores unitários da relação locação de palco, iluminação, banheiros químicos, gerador e sonorização para eventos, constantes do item 4.1 constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos fornecimentos, e deverão contemplar os custos básicos ou quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto da Ata.

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dia a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

5.2 - No caso de devolução da Nota Fiscal ou fatura, por sua inexistência ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1 será contado da data de entrega da referida correção.

5.3 - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e).

### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 - Caberá ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo acompanhar os fornecimentos das locações.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Além das penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV Seções II e III da Lei no. 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a Detentora sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 - No valor correspondente a 0,3% (três décimo por cento) do valor do Contrato, no seguinte caso:

a) Por dia de atraso injustificado no fornecimento, até o máximo de 15(quinze) dias;

7.1.2 – No valor correspondente a 20% sobre a locação de palco, iluminação, banheiros químicos, gerador e sonorização para eventos, não entregues.

7.1.3 – Os atrasos injustificados superiores a 60(sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

7.2 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

7.3 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.1 - Os recursos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, e protocolizados, nos dias úteis, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, na Praça Raul Soares, 126 – Centro, Mirai-MG.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito pela Prefeitura, quando:

8.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - A detentora não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

8.1.3 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

8.1.6 - Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Prefeitura;

8.1.7- Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 10.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.1.9 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, localizado no “hall” de entrada, pelo prazo de 05(cinco) dias úteis consecutivos, considerando-se cancelados os preços registrados a partir deste prazo.

8.2 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

8.2.1 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90(noventa) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona caso não aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

9.1 - O compromisso do fornecimento da locação de palco, iluminação, banheiros químicos, gerador e sonorização para eventos só estará caracterizado com a assinatura do Contrato.

9.2 - As SE (Solicitações de Empenhos) deverão ser formuladas pelo Secretária Municipal de Cultura e Turismo através do Setor de Compras, com a consequente autorização pelo Sr. Prefeito Municipal.

9.3 - A detentora fica obrigada a cumprir integralmente as SE (Solicitações de Empenhos), emitidas pela unidade contratante e recebidas pela detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

9.4 - Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora de cumprir as SE (Solicitações de Empenhos) recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

**9.5** - A detentora fica obrigada a manter, durante todo o prazo de validade da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**9.6** - A Prefeitura não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**10.1** - Cabe ao Município efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações.

**11.2** - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai - MG, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo.

Mirai (MG), 19 de dezembro de 2022.

---

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**  
Prefeito de Mirai

---

**VIVIANE CLAUDINÉIA SAMPAIO LOPES SOARES ME - CONTRATADA**  
Sócia: Viviane Claudinéia Sampaio Lopes Soares  
CPF Nº: 123.928.757-74

### **PARECER JURÍDICO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022**

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai (MG), 19 de dezembro de 2022.

**DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO**  
Advogado OAB/MG 79267

### **DECLARAÇÃO**

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2022 - 057, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Mirai (MG), 19 de dezembro de 2022.

**SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação